



LEI NÚMERO 4649 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

(Autógrafo n.º 63/2024, Projeto de Lei n.º 90/2024, Mensagem n.º 53/2024)

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 145 da Lei Municipal n.º 2.995/2007 para fins de adequação ao julgamento do Supremo Tribunal Federal nos autos do tema n.º 221.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o art. 145 da Lei Municipal n.º 2.995, de 15 de outubro de 2007 que **“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba e dá outras providências;** passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 145. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado a licença prevista no inciso IV, VI e VIII, do art. 114, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 23 de dezembro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.